

Proc. 6 324 - 45

1945

GJT-699-45
/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Duda, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região no processo em que contendem o recorrente e a firma Lopes Saraiva & Cia., respectivamente reclamante e reclamada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos autos não estão caracterizadas as hipóteses legais com que pretendeu o recorrente fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 31/8/45
Publicado no Diário da Justiça em 15/9/45